

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2025

Institui a Semana Nacional do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 207 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Ficam instituídos o Dia Nacional do Esporte, a ser celebrado anualmente em 23 de junho, e a Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada na semana que compreender essa data.

§ 1º O Dia e a Semana Nacional do Esporte têm por finalidade incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da qualidade de vida, bem como promover sua valorização em todas as faixas etárias e modalidades.

§ 2º As comemorações previstas deverão ser promovidas pelo poder público, em colaboração com instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, por meio de eventos, debates, campanhas, ações educativas e atividades práticas voltadas à divulgação dos benefícios físicos, mentais e sociais do esporte.

§ 3º Serão estimuladas, nesse período, parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, bem como a cooperação entre os entes federativos, com vistas à promoção de políticas públicas, à formação esportiva, à divulgação de boas práticas e à difusão do esporte como direito social e ferramenta de transformação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

Apresentação: 11/09/2025 09:36:30.180 - CCULT  
SBT-A 1 CCULT => PL 2014/2025

SBT-A n.1



\* C D 2 2 5 8 6 7 4 0 0 8 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258674008100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa